



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES “B” APRESENTADOS NA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 – PROCESSO Nº 178/2022.

Aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e vinte e três, às dez horas, realizou-se a solenidade de abertura e julgamento dos envelopes “B” da **Chamada Pública 001/2023 – Processo 178/2023**, objetivando o credenciamento de Associações ou Cooperativas da Agricultura Familiar visando a posterior aquisição de gêneros (hortifrutis) da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para atender aos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino. O Edital também poderia ser retirado neste Departamento de Licitação, também foi afixado no átrio desta Prefeitura e disponibilizado gratuitamente no site www.avare.sp.gov.br. Abertos os trabalhos, verificou-se a presença das 04 (quatro) empresas habilitadas, a saber: **1) COAFASO – COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO SUDOESTE – SP**, sem representante legal; **2) ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO SETOR SERRINHA – ADCSS**, sem representante legal; **3) CAAF - COOPERATIVA DE AGRICULTORES E AGROINDÚSTRIAS FAMILIARES DE CAXIAS DO SUL LTDA**, sem representante legal; e **4) GRUPO INFORMAL (CARLOS H. PAIXÃO, JOSÉ A. PAIXÃO E ORLANDO F. PAIXÃO)**, sem representante legal. Na seqüência passou-se a abertura dos Envelopes “B”, dando prioridade às empresas das cidades mais próximas constatando assim que a empresa **1) COAFASO – COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO SUDOESTE – SP** ganhou os itens e quantidades, conforme planilha anexa, parte integrante desta ata; a empresa **2) ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO SETOR SERRINHA – ADCSS** ganhou os itens e quantidades, conforme planilha anexa, parte integrante desta ata; **3) CAAF - COOPERATIVA DE AGRICULTORES E AGROINDÚSTRIAS FAMILIARES DE CAXIAS DO SUL LTDA** ganhou os itens e quantidades, conforme planilha anexa, parte integrante desta ata e **4) GRUPO INFORMAL (ORLANDO F. PAIXÃO)** ganhou os itens e quantidades, conforme planilha anexa, parte integrante desta ata. São declaradas vencedoras do certame as empresas **1) COAFASO – COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO SUDOESTE – SP; 2) ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO SETOR SERRINHA – ADCSS; 3) CAAF - COOPERATIVA DE AGRICULTORES E AGROINDÚSTRIAS FAMILIARES DE CAXIAS DO SUL LTDA e 4) GRUPO INFORMAL (CARLOS H. PAIXÃO, JOSÉ A. PAIXÃO E ORLANDO F. PAIXÃO)**. Nada mais havendo a tratar, a Comissão encerra seus trabalhos e lavra a presente ata, que vai assinada pelos seus membros e demais presentes que deles participaram.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 31 de julho de 2023

ÉRICA MARIN HENRIQUE
Agente de Contratação

CAROLINA AP. FRANCO DE FREITAS
Equipe de Apoio

CRISLAINE APARECIDA SANTOS
Equipe de Apoio

OLGA MITIKO HATA
Equipe de Apoio

ANÁLISE DAS PROPOSTAS CHAMADA PÚBLICA 001/2022

Item	Descrição	Un	Qtde	1º LOCAL COAFASO – COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES	2º LOCAL ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO SETOR SERRINHA - ADCSS	3º LOCAL CAAF – COOPERATIVA DE AGRICULTORES E AGROINDÚSTR IAS FAMILIARES	4º LOCAL GRUPO INFORMAL (CARLOS H. PAIXÃO, JOSÉ A. PAIXÃO E ORLANDO F. PAIXÃO)
1	<p>ALFACE CRESPA verde, nova, de 1ª qualidade, folhas sãs, frescas, sem rupturas, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e do transporte. O produto deverá estar de acordo com a Resolução CNNPA nº 12 de 24/07/78 e Resolução RDC ANVISA nº 175 de 08/97/03. Devem ser embalados em sacos plásticos transparentes, atóxicos e resistentes. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e</p>	Kg	<p style="text-align: center;">3.500</p> <p>2.500 para escolas</p> <p>1.000 para creches</p>	<p style="text-align: center;">2.290</p> <p style="text-align: center;">R\$ 23,51</p> <p style="text-align: center;">R\$ 53.837,90</p>	<p style="text-align: center;">1.210</p> <p style="text-align: center;">R\$ 23,51</p> <p style="text-align: center;">R\$ 28.447,10</p>		

	limpos. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.						
2	CENOURA TIPO 1 sem folhas, tamanho médio, novo, de 1ª qualidade, frescas, sem rupturas, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e do transporte. As cenouras deverão ter o comprimento entre 14 e 16 cm. O produto deverá estar de acordo com a Resolução CNNPA n° 12 de 24/07/78 e Resolução RDC ANVISA n° 175 de 08/97/03. Devem ser embalados em sacos plásticos transparentes, atóxicos e resistentes. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.	Kg	3.000 2.000 para escolas 1.000 para creches	3.000 R\$ 8,71 R\$ 26.130,00			

<p>3</p>	<p>PEPINO COMUM novo, de 1ª qualidade, liso, com polpa intacta e limpa; tamanho e coloração uniformes típicos da variedade, sem manchas bolores, sujidades, ferrugem, isentos de lesões de origem física ou mecânica. O produto deverá estar de acordo com a Resolução CNNPA nº 12 de 24/07/78 e Resolução RDC ANVISA nº 175 de 08/97/03. Devem ser embalados em sacos plásticos transparentes, atóxicos e resistentes. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.</p>	<p>Kg</p>	<p>200</p> <p>200 para creches</p>		<p>200</p> <p>R\$ 7,80</p> <p>R\$ 1.560,00</p>		
<p>4</p>	<p>BETERRABA VERMELHA sem folhas, tamanho médio, de 1ª qualidade, com casca sã, sem ruptura, sem ferimentos ou defeitos, isento de corpos estranhos ou terra aderida à superfície. O produto deverá estar de acordo com a Resolução CNNPA nº 12 de 24/07/78 e Resolução RDC</p>	<p>Kg</p>	<p>1.400</p> <p>1.000 para escolas</p> <p>400 para creches</p>		<p>1.400</p> <p>R\$ 5,52</p> <p>R\$ 7.728,00</p>		

	ANVISA nº 175 de 08/97/03. Devem ser embalados em sacos plásticos transparentes, atóxicos e resistentes. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.					
5	COUVE FLOR , de primeira, sem folhas, compactada e firme, sem defeitos sérios, apresentando tamanho e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvidas, isento de sujidades, parasitas e larvas. O produto deverá estar de acordo com a resolução cnpa nº 12 de 24/07/78 e resolução rdc anvisa nº 175 de 08/97/03. Devem ser embalados em sacos plásticos transparentes, atóxicos e resistentes. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas	Kg	500 500 para creches		500 R\$ 20,86 R\$ 10.430,00	

	sanitárias vigentes.						
6	ABÓBORA madura, de 1ª qualidade, tamanho médio, casca sã, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa. O produto deverá estar de acordo com a Resolução CNNPA nº 12 de 24/07/78 e Resolução RDC ANVISA nº 175 de 08/97/03. Devem ser embalados em sacos plásticos transparentes, atóxicos e resistentes. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.	Kg	3.000 2.000 para escolas 1.000 para creches		3.000 R\$ 6,01 R\$ 18.030,00		
7	ABOBRINHA: variedade brasileira. Deverão estar frescas, sãs, inteiras, limpas, no ponto de maturação adequado para consumo. Deverão apresentar comprimento entre 20 a 22 cm. Coloração verde brilhante, firme sem rachadura ou furos. O produto deverá estar de	Kg	3.500 2.500 para escolas 1.000 para creches		3.500 R\$ 6,88 R\$ 24.080,00		

	acordo com a Resolução CNNPA n° 12 de 24/07/78 e Resolução RDC ANVISA n° 175 de 08/97/03. Devem ser embalados em sacos plásticos transparentes, atóxicos e resistentes. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.					
8	TOMATE PARA SALADA , grau médio de amadurecimento, de 1ª qualidade, com casca sã, sem rupturas, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho. Deverá apresentar grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. O produto deverá estar de acordo com a Resolução CNNPA n° 12 de 24/07/78 e Resolução RDC ANVISA n° 175 de 08/97/03. Devem ser embalados em sacos plásticos	Kg	4.300 3.000 para escolas 1.300 para creches	3.857 R\$ 10,37 R\$ 39.997,09	443 R\$ 10,37 R\$ 4.593,91	

	transparentes, atóxicos e resistentes. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.					
9	COUVE MANTEIGA , nova de 1ª qualidade, folhas sãs e inteiras, sem rupturas, talos inteiros, coloração uniforme e sem manchas bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e do transporte. O produto deverá estar de acordo com a Resolução CNNPA n° 12 de 24/07/78 e Resolução RDC ANVISA n° 175 de 08/97/03. Devem ser embalados em sacos plásticos transparentes, atóxicos e resistentes. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos. O veículo de entrega	Kg	1.700 1.200 para escolas 500 para creches		1.700 R\$ 21,93 R\$ 37.281,00	

	deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.						
10	REPOLHO BRANCO/VERDE, 1ª qualidade, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme, folhas sãs, sem rupturas, livres de terra, sujidades parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e do transporte. O produto deverá estar de acordo com a Resolução CNNPA nº 12 de 24/07/78 e Resolução RDC ANVISA nº 175 de 08/97/03. Devem ser embalados em sacos plásticos transparentes, atóxicos e resistentes. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes	Kg	2.600 2.000 para escolas 600 para creches		2.600 R\$ 5,86 R\$ 15.236,00		
11	CHEIRO VERDE, 1ª qualidade, folhas interinas, com talo, graúdas, sem	Kg	1.300 1.000 para escolas		1.300 R\$ 16,50		

	manchas, com coloração uniforme, turgescientes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, livres de terra, sujidades parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e do transporte. O produto deverá estar de acordo com a Resolução CNNPA n° 12 de 24/07/78 e Resolução RDC ANVISA n° 175 de 08/97/03. Devem ser embalados em sacos plásticos transparentes, atóxicos e resistentes. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.		300 para creches		R\$ 21.450,00		
12	CHICÓRIA , fresca, 1ª qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser desenvolvida, firme, intacta, isenta de materiais terrosos e unidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos, folhas íntegras,	Kg	2.500 2.000 para escolas 500 para creches	2.262 R\$ 17,68 R\$ 39.992,16	238 R\$ 17,68 R\$ 4.207,84		

	<p>frescas, verde escura. O produto deverá estar de acordo com a Resolução CNNPA n° 12 de 24/07/78 e Resolução RDC ANVISA n° 175 de 08/97/03. Devem ser embalados em sacos plásticos transparentes, atóxicos e resistentes. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.</p>					
13	<p>MANDIOCA MANSA, descascada e embalada a vácuo: tipo branca/amarela, 1ª qualidade, no grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor própria da espécie, uniformes, frescas, sem casca, sem ferimentos ou defeitos, não fibrosa, higienizadas, isentas de umidade, sujidades, parasitas e larvas. O produto deverá estar de acordo com a Resolução CNNPA n° 12 de 24/07/78 e Resolução RDC ANVISA n° 175 de 08/97/03. Devem ser embalados em</p>	Kg	<p>2.800</p> <p>2.000 para escolas</p> <p>800 para creches</p>			

	sacos plásticos transparentes, atóxicos e resistentes. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.					
14	BATATA DOCE , O produto deverá estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486 de 20 de outubro de 1978) e INC nº 9 de 12 de julho de 2002. Lisa, selecionada, graúda. Deverão estar frescas e sãs, inteiras, firmes, lavadas ou escovadas, com coloração uniforme, com aroma, cor e sabor típicos, livre de umidade externa anormal. Deverão estar isentas de podridão, brotos, esverdeadas, danos profundos. Comprimento aproximado da unidade entre 12 e 16 cm e largura de 9 a 13 cm. Embalagem: sacos plásticos transparentes, atóxicos e resistentes, ou sacos de nylon. O produto deverá	Kg	700 700 para creches		700 R\$ 6,31 R\$ 4.417,00	

	atender os padrões microbiológicos e estar de acordo com a Resolução CNNPA n° 12 de 24/07/78 e Resolução RDC ANVISA n° 175 de 08/97/03.						
15	BRÓCOLIS , sem folhas, tamanho médio, de 1ª qualidade, coloração uniforme, frescos, verde escuro, sem ferimentos ou defeitos, isento de corpos estranhos ou terra aderida à superfície. O produto deverá estar de acordo com a Resolução CNNPA n° 12 de 24/07/78 e Resolução RDC ANVISA n° 175 de 08/97/03. Devem ser embalados em sacos plásticos transparentes, atóxicos e resistentes. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.	Kg	500 500 para creches		500 R\$ 18.69 R\$ 9.345,00		
16	BANANA NANICA de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, com	Kg	57.000 37.000 para escolas	46.977 R\$ 5,96	10.023 R\$ 5,96		

	<p>cascas sãs, sem rupturas, em pencas, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionados em pencas íntegras, unidades em torno de 100g. Embalagem: caixa de madeira retornável e rotulada, com 20 kg. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. O produto deverá estar de acordo com a Resolução CNNPA nº 12 de 24/07/78 e Resolução RDC ANVISA nº 175 de 08/97/03</p>		20.000 para creches	R\$ 279.982,92	R\$ 59.737,08		
17	<p>LARANJA PÊRA, nova, de 1ª qualidade, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie; uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho; casca sã, sem rupturas, ausência de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem primária: saco de rede, de polietileno,</p>	Kg	20.000 20.000 para creches		20.000 R\$ 4,91 R\$ 98.200,00		

	resistentes. O produto deverá estar de acordo com a Resolução CNNPA n° 12 de 24/07/78 e Resolução RDC ANVISA n° 175 de 08/97/03. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes					
18	MELANCIA , Graúda, 1ª qualidade, devem ser firmes, isentas de deformação, danos mecânicos e doenças; ausentes de sujidades, parasitas e larvas. Deverá apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. O produto deverá estar de acordo com a Resolução CNNPA n° 12 de 24/07/78 e Resolução RDC ANVISA n° 175 de 08/97/03. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos	Kg	10.400 7.000 para escolas 3.400 para creches	6.633 R\$ 6,03 R\$ 39.996,99		Orlando F. Paixão 3.200 R\$ 6,03 R\$ 19.296,00

	e limpos.					
19	<p>BATATA INGLESA: variedade Bintje, Monalisa. O produto deverá estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486 de 20 de outubro de 1978) e INC nº 9 de 12 de julho de 2002. Lisa, selecionada, graúda. Deverão estar frescas e sãs, inteiras, firmes, lavadas ou escovadas, com coloração uniforme, com aroma, cor e sabor típicos, livre de umidade externa anormal. Deverão estar isentas de podridão, brotos, esverdeadas, danos profundos. Comprimento aproximado da unidade entre 10 e 12 cm e diâmetro de 4,5 a 6 cm. Embalagem: sacos plásticos transparentes, atóxicos e resistentes, ou sacos de nylon. O produto deverá atender os padrões microbiológicos e estar de acordo com a Resolução CNNPA nº 12 de 24/07/78 e Resolução RDC ANVISA nº 175 de 08/97/03.</p>	Kg	<p>6.500</p> <p>4.000 para escolas</p> <p>2.500 para creches</p>	<p>6.500</p> <p>R\$ 7,24</p> <p>R\$ 47.060,00</p>		

<p>20</p>	<p>CEBOLA REDONDA BRANCA: O produto deverá estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486 de 20 de outubro de 1978) e INC nº 9 de 12 de julho de 2002. Deverão apresentar bulbos frescos, ótima qualidade, sem defeito, suficientemente desenvolvida, firme e intacta, sem broto, sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica (rachaduras, perfurações e cortes), tamanho uniforme e coloração da casca variando entre amarela e vermelha. O Calibre deverá ser de 5 a 6 cm. Não deverá apresentar talo grosso, brotado, podridão, mofo, manchas escuras. Embalagem: sacos plásticos transparentes, atóxicos e resistentes, ou sacos de nylon. O produto deverá atender os padrões microbiológicos e estar de acordo com a Resolução CNNPA nº 12 de 24/07/78 e Resolução RDC ANVISA nº 175 de 08/97/03.</p>	<p>Kg</p>	<p>5.000 3.000 para escolas 2.000 para creches</p>	<p>5.000 R\$ 6,15 R\$ 30.750,00</p>			
<p>21</p>	<p>CHUCHU VERDE, O produto</p>	<p>Kg</p>	<p>400</p>		<p>400</p>		

	deverá estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486 de 20 de outubro de 1978) e INC n° 9 de 12 de julho de 2002. Deverão apresentar frescos, TAMANHO GRANDE (10 A 15 cm), de ótima qualidade, compacto, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Devem estar isentos de sujidades, parasitas, rachaduras, corte e perfuração. Embalagem: sacos plásticos transparentes, atóxicos e resistentes, ou sacos de nylon. O produto deverá atender os padrões microbiológicos e estar de acordo com a Resolução CNNPA n° 12 de 24/07/78 e Resolução RDC ANVISA n° 175 de 08/97/03.		400 para creches		R\$ 6,37 R\$ 2.552,00		
22	ALHO COMUM: O produto deverá estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486 de 20 de outubro de 1978) e INC n° 9 de 12 de julho de 2002. Selecionado, graúdo, diâmetro de 5 a 6 cm, dentes	Kg	2.800 1.800 para escolas 1.000 para creches	2.800 R\$ 27,65 R\$ 77.420,00			

	grandes, consistência firme e recobertos pela película firme e brilhante. A polpa deve ser clara. Os bulbos deverão estar frescos, de ótima qualidade, limpos e livres de umidade externa anormal, podendo ter a película branca ou roxa. Não deverá apresentar bulbo chocho, brotado, mofado, dano por praga ou doença. Embalagem: sacos plásticos transparentes, atóxicos e resistentes, ou sacos de nylon. O produto deverá atender os padrões microbiológicos e estar de acordo com a Resolução CNNPA nº 12 de 24/07/78 e Resolução RDC ANVISA nº 175 de 08/97/03.					
23	MANDIOQUINHA SALSA. O produto deverá estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486 de 20 de outubro de 1978) e INC nº 9 de 12 de julho de 2002. Deverão ser frescas e sãs, inteiras, limpas e livres de umidade externa anormal. Deverão ter o comprimento	Kg	700 700 para creches			

	entre 9 a 15 cm e cor amarela uniforme. Não apresentar podridão, rachaduras, raiz murcha, ferimentos e lesões escurecidas, dano mecânico grave. Embalagem: sacos plásticos transparentes, atóxicos e resistentes, ou sacos de nylon. O produto deverá atender os padrões microbiológicos e estar de acordo com a Resolução CNNPA n° 12 de 24/07/78 e Resolução RDC ANVISA n° 175 de 08/97/03.					
24	MAÇÃ NACIONAL: Fuji. O produto deverá estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486 de 20/10/78) e INC n° 9 de 12 de julho de 2002. Deverão estar frescos e sãos, inteiros, limpos e apresentar cor, odor e sabor característicos. As maçãs deverão ter o peso entre 100 e 150g. Ótima qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho e coloração uniforme, com polpa e casca firmes e intactas sem	Kg	25.000 18.000 para escolas 7.000 para creches			25.000 R\$ 14,15 R\$ 353.750,00

	<p>manchas ou defeitos, nem danos físicos e/ou mecânicos, ser originário de plantas sadias, destinado ao consumo “in natura”, estar fresca. Embalagem: caixa de papelão com tampa, nova e rotulada com peso aproximado de 18 kg e número aproximado de maçãs 80 a 150 unidades. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA.</p>					
25	<p>ABACAXI: PÉROLA. O produto deverá estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486 de 20/10/78) e INC nº 9 de 12 de julho de 2002. Deverão estar frescos e sãos, inteiros, limpos e apresentar cor, odor e sabor característicos. Isentos de podridão, problemas na polpa e na</p>	Kg	<p>2.000</p> <p>2.000 para creches</p>	<p>2.000</p> <p>R\$ 9,93</p> <p>R\$ 19.860,00</p>		

	casca, e defeitos na coroa. Tamanho médio, pesando entre 1,5 a 1,8 kg. Deverá estar maduro, para consumo, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniforme, sem ferimentos ou defeitos. Pesando exatamente por unidade entre 1,2 a 1,5 kg. Embalagem: caixa de madeira descartável ou papelão nova e rotulada, contendo 6 a 8 unidades.					
26	MAMÃO: variedade FORMOSA. O produto deverá estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486 de 20/10/78) e INC nº 9 de 12 de julho de 2002. Deverão estar frescos e são, inteiros, limpos e apresentar cor, odor e sabor característicos. Os mamões deverão apresentar peso entre 1,5 a 1,8 kg, mais da metade da casca deverá estar amarelada. Embalagem: caixa de madeira descartável ou papelão nova e rotulada, contendo 6 a 8 unidades.	Kg	3.000 3.000 para creches			

<p>27</p>	<p>TANGERINA: Ponkan. O produto deverá estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486 de 20/10/78) e INC nº 9 de 12 de julho de 2002. Ser fresca, de primeira qualidade, frutos com 60 a 70% de maturação climatizada que permita a manipulação no transporte, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, para consumo imediato. Deverão ter o peso entre 100 e 150g, e estar acondicionadas em embalagem teladas contendo 5 ou 10 kg cada embalagem. Ótima qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho e coloração uniforme, com polpa e casca firmes e intactas sem manchas ou defeitos, nem danos físicos e/ou mecânicos, ser originário de plantas saudáveis, destinado ao consumo "in natura", estar fresca. Pertencer às classes</p>	<p>Kg</p>	<p>6.000</p> <p>4.000 para escolas</p> <p>2.000 para creches</p>	<p>6.000</p> <p>R\$ 8,66</p> <p>R\$ 51.960,00</p>			
------------------	---	-----------	--	---	--	--	--

<p>64 a 70 (calibre entre 64 e 74 mm); livre de sujidades, parasitas e larvas; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida e madura com suco, Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA.</p>					
---	--	--	--	--	--

<p align="center">1º LOCAL COAFASO – COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES</p> <p align="center">R\$ 706.987,06</p>	<p align="center">2º LOCAL ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO SETOR SERRINHA – ADCSS</p> <p align="center">R\$ 347.294,93</p>	<p align="center">3º LOCAL CAAF – COOPERATIVA DE AGRICULTORES E AGROINDÚSTRIAS FAMILIARES</p> <p align="center">R\$ 353.750,00</p>	<p align="center">4º LOCAL GRUPO INFORMAL (ORLANDO F. PAIXÃO)</p> <p align="center">R\$ 19.296,00</p>
---	---	--	---